



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7849

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/12/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 213/2011. (ALTERADA). Desafeta e autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área institucional do Município de Montes Claros à Loja Maçônica Deus, União e Trabalho, e dá outras providências. (Terreno medindo 2.000,00 m², localizado na Avenida Norival Guilherme Vieira, no bairro Ibituruna). (Referente à Lei nº 4.456, de 22/12/2011, que foi alterada pelas Leis nº 4.912, de 18/08/2016 e nº 5.204, de 28/11/2019).

Controle Interno – Caixa: 12.5

Posição: 14

Número de folhas: 09

espécie: Pl.
Categoria: Imóveis
Nr.: 12.5
ordem: 14
nº fls: 09



15/8/2011
20.12.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 213/2011.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta e Autoriza Doação de Área Institucional do Município, e dá
Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 15/12/2011

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - Aprovado em reunião de urgência
- 2 - Cia em 20.12.2011
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

213

PROJETO DE LEI N°.
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

AS comissões
15/12/2011
JF

DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA
INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens institucionais e incorporado na dos bens dominicais do Município de Montes Claros, o seguinte imóvel: *um terreno com a área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), situado na Av. Norival Guilherme Vieira, Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG, com os seguintes limites: partindo do alinhamento da avenida Norival Guilherme Vieira com Avenida Padre Janjão, segue no alinhamento da avenida Norival Guilherme Vieira, na distância de 85,57m, até o ponto inicial desta descrição; daí, deflete à direita e segue limitando com área institucional do município, na distância de 45,00m, até a área verde; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área verde, na distância de 42,79m; daí deflete à esquerda e segue limitando com a área institucional, na distância de 45,19m, até a avenida Norival Guilherme Vieira; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da avenida Norival Guilherme Vieira, na distância de 46,02m, até o ponto inicial desta descrição”.*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no art. 1º desta lei à LOJA MAÇÔNICA DEUS, UNIÃO E TRABALHO, entidade civil sem fins lucrativos sediada em Montes Claros – MG, destinando-se dito imóvel à edificação da sede própria da donatária, com suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 08 (oito) meses e, em até 04 (quatro) anos deverão ser concluídas ou estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades da donatária, contados ambos os prazos da imissão de posse ou da outorga da escritura, o que ocorrer primeiro.

§ 1º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 2º – O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 3º desta lei, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 3º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos no *caput* do art. 3º desta lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

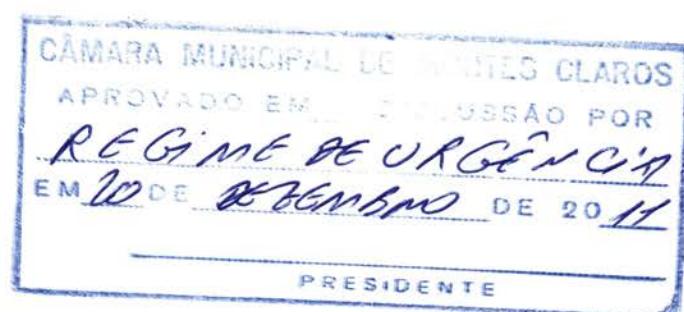
Art. 5º - Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel, para que possa ser efetivada a sua transferência.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 12 de dezembro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 12 de dezembro de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “*DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O anexo projeto de lei visa possibilitar doação de imóvel do Município à Loja Maçônica Deus, União e Trabalho, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade. A maçonaria é uma instituição de caráter universal, cultural, filosófico, fraternal, filantrópico, formada por homens de todas as raças, credos e nacionalidades, acolhidos por suas qualidades morais e intelectuais e reunidos com a finalidade de construírem uma sociedade humana fundada no amor fraternal, sob a tríade Liberdade, Igualdade e Fraternidade, na busca constante do progresso do homem e da paz universal. É estruturada em células, que são as lojas maçônicas; as muitas Lojas existentes em Montes Claros sempre cumpriram o seu papel, com ativa participação na sociedade, contribuindo para a solução de seus problemas. Apenas a título de ilustração, menciona-se aqui o Conselho Maçônico de Segurança Pública, integrado por maçons de várias Lojas, que relevante papel tem desempenhado em Montes Claros. A importância da atuação da maçonaria é conhecida não apenas em Montes Claros, mas nos grandes acontecimentos da história do Brasil e da humanidade.

Assim como em épocas passadas, em que outras lojas maçônicas foram contempladas com terrenos para construção de suas sedes, disponibilizados pelo Poder Público Municipal, a Loja Maçônica Deus União e Trabalho, para perfeita continuidade de seus trabalhos, poderá ser também beneficiada, o que certamente se reverterá prol da sociedade local.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Em face da urgência na viabilização da medida pretendida, solicitamos que o referido projeto de lei seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 213/2011 QUE “Desafeta Área Institucional do Município de Montes Claros e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 213/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Desafeta e Autoriza Doação de Área Institucional do Município, e dá Outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de desafetação de bens institucionais e incorporado na dos bens dominicais e doação de um terreno do Município de Montes Claros, com área de 2.000,00 (dois mil metros quadrados), situado na Avenida Norival Guilherme Vieira, no Bairro Ibituruna, para a **Loja Maçônica de Deus , União e Trabalho**.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a referida entidade sempre cumpriu o seu papel, com ativa participação na sociedade, contribuindo para a solução de seus problemas.

Como compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, sendo reservada ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como disposição dos mesmos, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e/ ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A - Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: AM - JM

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus : CR



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 213/2011

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

VOTO EM SEPARADO

Com fundamento no art. 98 § 1º do Regimento Interno desta Casa, apresento o seguinte voto em separado:

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2011.

O Projeto de Lei nº 213/2011 trata de desafetação de bens institucionais e incorporado na dos bens dominicais e doação de um terreno do Município de Montes Claros, com área de 2.000,00 (dois mil metros quadrados), situado na Avenida Norival Guilherme Vieira, no Bairro Ibituruna, para a **Loja Maçônica de Deus , União e Trabalho**.

Embora seja iniciativa do Executivo Municipal a competência de encaminhar projetos dessa natureza para a Câmara Municipal, embora reconheça o mérito e a relevância do Projeto de Lei para a sociedade, entendo que é preciso atentar para a análise dos aspectos materiais e formais dos procedimentos do processo legislativo, pelas razões que passo a expor:

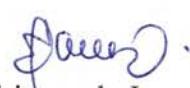
1º – O PL não está acompanhado de memorial descritivo e do respectivo mapa da área a ser doada, bem como a avaliação prévia do imóvel.

2º – Falta ainda no PL, o impacto financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando quanto o Município está subtraindo do seu patrimônio.

3º – Por fim, a redação da ementa fere a LC 95/01 ao deixar de constar o nome da entidade beneficiada com a doação, dificultando, desta forma, o acesso à lei por parte da população.

Diante do exposto, entendo que o PL nº 213/2011, é ilegal e inconstitucional e não atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.


Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação